



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta as Ações de Desenvolvimento em Serviço (ADS) na Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG)

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016641/2023-73 e o que ficou decidido em sua 346ª reunião ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2024, e

CONSIDERANDO a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO as Leis 9.394/1996, 11.091/2005, 11.784/2008 e 12.772/2012;

CONSIDERANDO os Decretos MEC 5.824/2006, ME 9.991/2019 e ME 10.506/2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME 21, de 1º de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica SEI 7058/2019/ME;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIFAL-MG vigente; e

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UNIFAL- MG vigente.

RESOLVE caracterizar e regulamentar a Ação de Desenvolvimento em Serviço (ADS) para o apoio à formação continuada das servidoras ou servidores, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º ADS para qualificação é a atividade promovida e/ou apoiada pela UNIFAL-MG, realizada durante o exercício da jornada de trabalho semanal da servidora ou servidor, e que não exija uma carga horária semanal de dedicação à ADS superior a 50% da carga-horária semanal de trabalho ou o afastamento integral da servidora ou servidor.

§ 1º Para a realização de ADS será atestada a manifestação favorável da chefia imediata da servidora ou servidor, que deverá ser acrescida ao processo de solicitação da ADS.

§ 2º Não haverá necessidade de compensação das horas dedicadas à ADS.

§ 3º A definição das horas concedidas não poderá prejudicar o interesse da Instituição e o atendimento da Unidade ou o Setor de lotação da servidora ou servidor.

§ 4º A solicitação de ADS poderá ocorrer em qualquer período do ano, devendo a realização, preferencialmente, não coincidir com o calendário acadêmico da UNIFAL-MG.

§ 5º Não haverá contratação de substituto da servidora ou servidor que estiver realizando ADS.

Art. 2º São objetivos das ADS:

I – melhorar o desempenho e a qualificação das servidoras e dos servidores para atender, com qualidade, ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação e à gestão na UNIFAL-MG;

II – capacitar as servidoras e os servidores em consonância aos objetivos do PDI da UNIFAL-MG;

III – atender aos interesses da UNIFAL-MG, quando da expansão, ampliação e redimensionamento de sua atuação;

IV – contribuir para a política permanente de formação e qualificação das servidoras e dos servidores da UNIFAL-MG.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – ação de desenvolvimento em serviço, ou de capacitação e ou de treinamento: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente de servidoras e servidores no exercício de suas funções;

II – necessidades transversais para a UNIFAL-MG: desenvolvimento recorrente e comum às unidades da UNIFAL-MG;

III – educação formal: ensino fundamental, ensino médio, ensino médio profissionalizante, ensino superior, pós-graduação lato sensu (especialização), pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) e estágio de pós-doutoramento que tenham diploma reconhecidos pelo Ministério da Educação;

IV – educação não formal: realizada em evento de curta duração presencial e/ou a distância, tais como curso, oficina, palestra, seminário, fórum, congresso, workshop, simpósio, semana acadêmica, jornada, convenção, colóquio, evento ou atividade científica e demais modalidades similares que contribuam para o desenvolvimento da servidora ou do servidor e que atendam aos interesses da UNIFAL-MG, bem como aprendizagem prática no serviço, intercâmbio no país e estudo em grupo.

Parágrafo único. A educação não formal é solicitada à chefia imediata pelo formulário de afastamento para participação em eventos, podendo receber diárias.

Art. 4º O período de duração da ADS, para a educação formal, não poderá exceder:

I – O tempo regular de integralização do curso de ensino superior escolhido;

II – 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;

III – 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;

IV – 12 (doze) meses para pós-graduação lato sensu;

V – 12 (doze) meses para pós-doutorado;

§ 1º Não haverá prorrogação dos prazos máximos definidos acima, salvo com justificativa fundamentada e manifestada pela chefia imediata da servidora ou servidor.

§ 2º A servidora ou servidor assumirá o compromisso de permanecer na UNIFAL-MG por tempo, no mínimo, igual à 50% do período de duração da ADS, incluídas as prorrogações, sob pena de incursão nas sanções na legislação vigente.

§ 3º A ADS deverá ser renovada semestralmente.

Art. 5º Após a finalização da ADS, a servidora ou servidor deverão apresentar, no prazo de até trinta dias corridos, certificado ou documento equivalente, com a veracidade comprovável, da participação e da carga horária realizada na ADS.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação solicitada no caput, implicará na reposição da carga horária concedida para a participação na ADS ou o ressarcimento ao erário público.

Art. 6º A servidora ou servidor participante de ADS poderá solicitar afastamento integral, atendendo às normativas da UNIFAL-MG, participando dos editais de afastamento, e o deferimento desta solicitação implicará na revogação da autorização da ADS.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO E PARA HABILITAÇÃO

Art. 7º A servidora ou servidor docente deverá manter obrigatoriamente a carga horária de trabalho destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão e gestão.

Parágrafo único. Poderá ser concedido à servidora ou servidor docente com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, até 25% (vinte e cinco por cento) desta jornada para participação em ADS.

Art. 8º Para a servidora ou servidor TAE para realização de ADS considera-se a jornada de trabalho legalmente estabelecida pela Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. Poderá ser concedido à servidora ou servidor TAE com jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) ou de 20 (vinte) horas semanais, até 25% (vinte e cinco por cento) desta jornada para participação em ADS.

Art. 9º Critérios obrigatórios para a servidora ou servidor requerer a autorização para realização de ADS:

I – pertencer ao quadro ativo permanente da UNIFAL-MG;

II – haver interesse da Administração, manifestado em atos administrativos de análises do requerimento e autorização da ADS;

III – estar regularmente matriculado nos cursos ou nos programas de educação formal devidamente reconhecidos pelo MEC ou CAPES e, nos casos de educação não formal, pela Chefia Imediata; e

IV – não ter título ou qualificação igual ou superior ao que pretende obter com a educação formal, exceto quando for comprovado o interesse institucional, com declaração assinada pela chefia imediata da servidora e do servidor, e incluindo a anuência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe).

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. Compete à servidora ou servidor protocolar junto à chefia imediata, o pedido de autorização para realizar a ADS em programas de educação formal por meio de formulário próprio, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e devidamente documentado, com:

I – a motivação pessoal e profissional, explicitando:

a) a relevância da Instituição de Ensino e do programa pretendido;

b) a relação das atividades a serem realizadas no programa e as atribuições na UNIFAL-MG;

II – cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UNIFAL-MG, onde está indicada a necessidade da ADS requerida;

III – comprovante de matrícula em programas de graduação ou de pós-graduação e carta de aceite ou comprovante de matrícula em estágio de pós-doutorado, por meio de documento atualizado, contendo data de início e término, emitido pela Instituição de Ensino onde será realizada a ADS; e

IV – Termo de Compromisso e Responsabilidade para participação na ADS.

Art. 11. Compete à Chefia Imediata:

I – verificar o preenchimento do formulário de requerimento de autorização para ADS e a documentação anexada ao requerimento;

II – instituir, se assim a Unidade ou o Setor definir, por meio de Portaria, uma Comissão de Análise da ADS composta por 3 (três) membros, podendo incluir, como convidados, membros de outras Unidades Acadêmicas;

III – acatar ou rejeitar, motivadamente, o parecer emitido pela Comissão de Análise e se não houver a Comissão de Análise, acatar ou rejeitar, motivadamente, o pedido ou renovação de ADS. Todas as decisões da chefia deverão ser referendadas em órgão colegiado da unidade ou setor.

Parágrafo único. Ao indeferimento cabe pedido de reconsideração.

Art. 12. Compete à Comissão de Análise de ADS analisar o processo e se manifestar, por meio de parecer motivado, sobre a viabilidade e oportunidade da concessão.

Parágrafo único. No parecer emitido devem ser considerados o interesse da unidade/setor de lotação e a distribuição das atividades, entre as servidoras ou servidores da unidade/setor da e do solicitante.

Art. 13. Compete à Progepe:

I – emitir portaria de autorização para a ADS, concedendo a flexibilização de horário de trabalho, enquanto perdurar a ADS;

II – após a finalização da ADS e da prestação de contas pela servidora ou servidor, encaminhar o processo para arquivamento no Assentamento Funcional Digital.

Art. 14. A servidora ou servidor com ADS deverá informar à Progepe, mensalmente, os dias que estará realizando as atividades e apresentar um relatório dessas atividades. A partir do início da ADS até o fim do prazo concedido, deverão ser apresentados relatórios semestrais ou certificados comprobatórios do curso realizado.

§ 1º A não apresentação do relatório de atividades acarretará processo de suspensão da concessão, salvo em situações devidamente justificadas.

§ 2º O relatório de atividades da ADS realizada em período igual ou inferior a 12 (doze) meses deverá ser apresentado ao final da ADS, juntamente com a comunicação de término da ADS.

Art. 15. A servidora ou servidor com ADS deverá obrigatoriamente observar o interstício igual a 50% do período de validade da ADS anterior para solicitar nova ADS.

Parágrafo único. A servidora ou servidor com ADS para educação formal poderá solicitar ADS para educação não formal, enquanto estiver válida a primeira ação.

Art. 16. A servidora ou servidor com a ADS para educação formal ou não formal, mas superior a 30 dias, que seja ocupante de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) deverá requerer a dispensa do cargo em comissão ou da função de confiança, a partir da data de início da ADS.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERER SUSPENSÃO, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E ENCERRAMENTO ANTECIPADO

Art. 17. A servidora ou servidor poderá, por meio de formulário próprio da Progepe, requerer a suspensão da ADS.

§ 1º O requerimento de suspensão será analisado pela Chefia Imediata e se aceito, encaminhado à Progepe para emissão de Portaria.

§ 2º São motivos para a suspensão da ADS:

I – licença para tratamento da própria saúde, superior a 30 (trinta) dias;

II – licença gestante e/ou sua prorrogação;

III – licença paternidade;

IV – licença adotante;

V – licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 30 (trinta) dias;

VI – licença para atividade política; e,

VII – no interesse da administração.

§ 3º Em caso de suspensão, poderá a servidora ou servidor solicitar a renovação da ADS, quando sanado o motivo que a suspendeu, à Chefia Imediata.

Art. 18. Em caso de necessidade de alteração ou de prorrogação da ADS, a servidora ou servidor deverá requerê-la à Chefia Imediata por meio de formulário próprio da Progepe, acompanhado da documentação indicada no formulário.

§ 1º a alteração de horários do programa somente será possível dentro do mesmo nível inicialmente deferido.

§ 2º o requerimento será juntado ao processo original para nova análise.

Art. 19. A servidora ou servidor que concluir sua ADS antes da data prevista deverá comunicar tal fato, imediatamente, à Chefia Imediata por meio de formulário próprio.

Parágrafo único. A Progepe será comunicada, pela Chefia Imediata, para emitir portaria de encerramento da ADS e a servidora ou servidor retornará imediatamente a sua carga horária semanal de trabalho.

Art. 20. Concluída a participação em curso de educação formal, a servidora ou servidor deverá entregar, imediatamente, à Progepe, o comprovante de aprovação no curso objeto da ADS.

§ 1º O prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora ou servidor deverá anexar ao processo a cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão que obteve por meio de concessão de ADS, à Progepe, para as providências necessárias.

§ 2º No caso da não entrega do certificado de comprovação de aprovação, a servidora ou servidor deverá ressarcir ao erário o valor correspondente às horas concedidas, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM ADS

Art. 21. As Unidades Acadêmicas definirão internamente o uso de seus respectivos recursos orçamentários para as ADS das servidoras ou servidores lotados em suas Unidades.

Art. 22. As despesas com ADS das servidoras ou servidores gestores da UNIFAL-MG em ações diretamente ligadas ao cargo ou à função poderão ser realizadas com o orçamento da Ação Orçamentária Específica - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Para fins de análise de recursos consideram-se as seguintes instâncias:

I – primeira instância: chefia imediata;

II – segunda instância, congregação da Unidade Acadêmica ou Progepe, se a lotação não for em alguma Unidade Acadêmica; e

III – terceira instância, o Conselho Superior (Consuni).

Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Progepe, que poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer de outras unidades competentes da UNIFAL-MG.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

01/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 01/03/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1199211** e o código CRC **A5883A80**.